

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA**

#### **PORTARIA Nº 299, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC de que trata a Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO**

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS - CTCC**

#### **TÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS - CTCC**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC é órgão colegiado de natureza normativa, consultiva e deliberativa referente ao acompanhamento e à atualização periódica da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil - Cine Brasil.

Art. 2º Integram a Comissão Técnica de Classificação de Cursos:

- I - Colegiado; e
- II - Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO II DO COLEGIADO

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 3º O Colegiado terá a seguinte composição:

- I - Presidente da CTCC; e
- II - Membros representantes.

Art. 4º O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep designará em ato normativo específico os membros do Colegiado estabelecendo as seguintes representações:

I - o Diretor da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Deed/Inep, que presidirá a CTCC e o Colegiado;

II - dois membros da Deed/Inep, sendo um deles o Coordenador-Geral do Censo da Educação Superior;

III - dois membros da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Daes/Inep;

IV - dois membros da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC;

V - um membro da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;

VI - um membro da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;

VII - um membro do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

VIII - um membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes.

§ 1º Os membros representantes previstos nos incisos de II a VIII serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º A indicação de cada membro titular deverá ser acompanhada da indicação do respectivo suplente.

§ 3º Os membros representantes do Colegiado da CTCC serão nomeados por ato do Presidente do Inep, publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º O Coordenador-Geral do Censo da Educação Superior da Deed/Inep substituirá o Presidente da CTCC em suas ausências e impedimentos, e o suplente será convocado para exercer as respectivas funções.

§ 5º A duração do mandato dos membros da comissão é por tempo indeterminado.

§ 6º A participação na CTCC se caracteriza como prestação de serviço público de relevante interesse social, não remunerado, com impactos diretos nos processos avaliativos.

## Seção II

### Da Competência do Colegiado

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I - monitorar a aplicação da classificação dos cursos para fins de atualização da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica;

II - atuar na definição e na revisão de rótulos ou áreas detalhadas da Tabela de Classificação;

III - deliberar sobre solicitações de alteração da classificação de cursos;

IV - definir parâmetros de documentos técnicos e normativos relacionados à operacionalização da classificação de cursos;

V - supervisionar e validar estudos e avaliações para fins de aprimoramento do processo de classificação de cursos;

VI - propor a atualização da Cine Brasil, de acordo com a necessidade identificada; e

VII - elaborar e revisar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DA PRESIDÊNCIA

#### Seção I

##### Da Competência do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente da CTCC:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão e do Colegiado, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - estabelecer as pautas e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - dar voto comum e o de qualidade na deliberação do Colegiado;
- V - suspender a reunião ou sua convocação, quando necessário;
- VI - assinar as deliberações pertinentes à Comissão;
- VII - deliberar, em conjunto com os membros representantes do Colegiado da CTCC, sobre a necessidade de contratação de especialistas ad hoc;
- VIII - designar os membros ad hoc de que trata o art.14 deste Regimento;
- IX - manter interlocução com órgãos externos no tocante às competências da Comissão;
- X - prestar esclarecimentos sobre as decisões e demais atos da CTCC, quando solicitado;
- XI - representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência; e
- XII - deliberar, em conjunto com os membros representantes do Colegiado da CTCC, sobre os casos omissos deste Regimento.

## CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

### Seção I

#### Das Prerrogativas dos Membros

Art. 7º São prerrogativas dos membros representantes do Colegiado da CTCC:

- I - tomar lugar nas reuniões da Comissão, usando da palavra e proferindo voto;
- II - registrar em ata o sentido dos votos ou opiniões manifestadas durante as reuniões;
- III - obter informações sobre as atividades da Comissão, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;
- IV - definir parâmetros para projetos, propostas, estudos ou pesquisas sobre matérias de competência da Comissão;
- V - propor à Presidência da Comissão a constituição de grupos de trabalho necessários aos processos pertinentes à classificação de cursos; e
- VI - propor revisão ou alteração no Regimento Interno.

## Seção II

### Dos Deveres dos Membros

Art. 8º São deveres dos membros representantes do Colegiado da CTCC:

I - ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias e das extraordinárias, quando convocados;

II - responder a solicitações e convocações encaminhadas por meio eletrônico pela Secretaria Executiva;

III - justificar a ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência;

IV - participar das deliberações;

V - aprovar as atas das reuniões e inserir sua assinatura no sistema eletrônico após aprovação;

VI - cumprir os prazos estabelecidos pela CTCC;

VII - participar das capacitações, sempre que convocados pelo Inep; e

VIII - dar conhecimento sobre as ações da Comissão ao órgão/à entidade que representa.

## Seção III

### Das Substituições

Art. 9º Os membros representantes do Colegiado da CTCC serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento do Regimento Interno;

III - três ausências não justificadas, sucessivas ou não, nas reuniões em um mesmo ano; e

IV - intercorrências que impeçam o membro de continuar representando a unidade que o indicou, conforme o disposto no § 1º do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. Cada órgão encaminhará ao Presidente do Inep a indicação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

## Seção I

### Das Disposições Gerais

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior da Deed/Inep.

## Seção II

### Da Competência da Secretaria Executiva

Art. 11. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - prestar apoio técnico e administrativo aos membros representantes do Colegiado da CTCC;

II - assessorar à Presidência da Comissão nas rotinas administrativas;

III - receber, instruir e fazer tramitar os pleitos submetidos à deliberação do Colegiado da Comissão;

IV - elaborar parecer, com a decisão do Colegiado da CTCC, sobre a solicitação de novo rótulo pela Instituição de Educação Superior - IES;

V - assessorar o Colegiado da CTCC nos trâmites administrativos dos especialistas ad hoc por ele indicados, instruindo processo de pagamento de Auxílio à Avaliação Educacional - AAE;

VI - preparar, promover a publicação e encaminhar as pautas e as convocatórias das reuniões ao Colegiado da CTCC por meio eletrônico;

VII - elaborar documentos sínteses e apresentações para as reuniões da Comissão;

VIII - elaborar as atas das reuniões da Comissão que serão disponibilizadas em sistema eletrônico para assinatura dos membros participantes;

IX - encaminhar as decisões da Comissão às áreas responsáveis para seu cumprimento;

X - homologar e acompanhar as funcionalidades referentes à classificação de cursos nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo MEC e Inep para esse fim;

XI - preparar documentos administrativos para atualização de membros representantes do Colegiado da CTCC;

XII - preparar material por curso a ser analisado para os especialistas e representantes ad hoc, quando necessário;

XIII - analisar previamente documentações técnicas pertinentes aos processos de classificação de curso e elaborar relatórios sobre o tema;

XIV - validar os produtos entregues pelos especialistas e representantes ad hoc quanto ao atendimento das especificações de forma e conteúdo; e

XV - exercer outras atividades administrativas e de análises que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

## CAPÍTULO VI

### DOS PARTICIPANTES AD HOC

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 12. Ao Colegiado da CTCC, por iniciativa própria, ou por recomendação de um dos seus membros, poderá indicar participantes ad hoc para subsidiar as deliberações da Comissão, podendo ser:

I - especialistas de notório saber nas áreas gerais de formação abrangidas pela Cine Brasil;

II - representantes de entidades que possam apresentar informações complementares, tais como conselhos profissionais ou associações; e

III - representantes das áreas técnicas do MEC, do Inep e de outros entes públicos.

Parágrafo único. A participação na CTCC pode ensejar o pagamento de Auxílio à Avaliação Educacional - AAE aos especialistas de que trata o inciso I do caput deste artigo, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

#### Seção II

##### Dos Especialistas ad hoc

Art. 13. Os especialistas ad hoc de que trata o inciso I do art. 12 têm como competência:

I - auxiliar a CTCC a revisar e, se for o caso, propor atualizações na Cine Brasil por meio de debates, estudos/pesquisas, pareceres e relatórios técnicos, de acordo com a necessidade identificada;

II - propor atualizações metodológicas para a adequada aplicação da classificação de cursos com base na Cine Brasil; e

III - elaborar produto a partir de parâmetros definidos pelo Colegiado da CTCC.

Art. 14. A quantidade de especialistas indicados poderá variar conforme a necessidade.

Art. 15. O especialista deverá ter formação mínima de mestrado para elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação associados a cursos tecnológicos e doutorado para cursos de bacharelados ou de licenciaturas.

Art. 16. O especialista indicado será considerado impedido de atuar nas seguintes hipóteses:

I - apresentar restrição com a receita federal;

II - apresentar vínculo empregatício de seis meses anteriores ao da convocação com a IES que oferta o curso a ser analisado;

III - apresentar motivos de foro íntimo que envie o resultado;

IV - ser parte em litígio judicial ou administrativo com a IES, seus dirigentes ou seu corpo docente; e

V - apresentar condição que caracterize conflito de interesse, estreita relação pessoal ou conexões financeiras associadas a qualquer membro de direção ou da administração da IES que possa comprometer o desempenho do trabalho.

Parágrafo único. As informações dos incisos de II a V são autodeclaratórias.

Art. 17. O especialista deve apresentar, após conclusão dos trabalhos, relatório detalhado que será validado pela Secretaria Executiva e pelo Colegiado da Comissão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da CTCC encaminhará ao especialista as especificações de forma e conteúdo do relatório a ser apresentado.

## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### CAPÍTULO I DOS ATOS DO PROCESSO



## Seção I

### Do Monitoramento e das Análises

Art. 18. A classificação de cursos deverá ser realizada pela IES quando da abertura dos processos de criação de cursos no Sistema e-MEC, de acordo com a metodologia adotada na Cine Brasil.

Parágrafo único. Na abertura dos processos de criação de cursos, de que trata o caput, caso a IES não encontre a classificação para o seu curso, deverá abrir processo de solicitação de inclusão de novo rótulo, por meio do Sistema e-MEC, e aguardar a deliberação do Colegiado da CTCC.

Art. 19. A alteração da classificação de curso pela própria IES após o protocolo do processo de criação no Cadastro e-MEC não será permitida pelo Sistema, conforme estabelece o art. 9º da Portaria nº 1.715, de 2 outubro de 2019.

Art. 20. O monitoramento da aplicação da classificação dos cursos, de que trata o inciso I do art. 5º, será realizado por meio de relatório gerado periodicamente pela Secretaria Executiva da CTCC a partir do banco de dados do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC.

Art. 21. Será objeto de análise da Secretaria Executiva e deliberação do Colegiado da CTCC o curso:

I - com classificação, realizada pela IES, distinta daquela esperada para a sua denominação;

II - com nova denominação sem sugestão de classificação;

III - cujo nível de classificação da Cine Brasil tenha passado por processo de revisão;

IV - com processo de solicitação de novo rótulo de que trata o parágrafo único do art. 18 deste Regimento; e

V - sem classificação.

§ 1º Após a deliberação do Colegiado da CTCC, de que trata o caput, caso haja nova classificação ou alteração da classificação do curso, a Secretaria Executiva da Comissão encaminhará à SERES/MEC a classificação deliberada para ajuste no Cadastro e-MEC.

§ 2º A IES responsável pelo curso cuja classificação foi definida ou alterada, de que trata o § 1º, será notificada por meio de ofício, com exceção dos casos previstos no inciso IV, no qual a IES será notificada por meio de parecer inserido no respectivo processo no Sistema e-MEC.

§ 3º Nos casos em que a IES responsável verificar a ocorrência de erro material de classificação de curso, após a conclusão do processo no Sistema e-MEC, poderá solicitar análise e deliberação da CTCC, de que trata o caput, por meio de ofício assinado pelo dirigente principal da instituição requerente, encaminhado à Secretaria Executiva da CTCC, o qual deverá conter a classificação Cine Brasil que a IES julgar adequada, a justificativa para alterar a classificação e anexar o projeto pedagógico atualizado do curso.

## Seção II

### Do Pedido de Reconsideração

Art. 22. Da decisão de classificação de curso, caberá pedido de reconsideração à CTCC, nos casos previstos os incisos de I a III do art. 21, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação estabelecida na forma do § 2º do referido artigo.

§ 1º Caberá pedido de reconsideração à CTCC, conforme disposto no caput, os casos previstos no inciso IV do art. 21, quando se referirem a cursos com novas denominações ainda não tratadas pela Comissão.

§ 2º O pedido de reconsideração nos casos previstos no inciso V do art. 21 será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Inep, a partir da manifestação da IES, conforme disposto no art. 18 da Portaria nº 1.715, de 2019, na forma e no período a serem divulgados pela Secretaria Executiva da CTCC.

Art. 23. O pedido de reconsideração será recebido pela Secretaria Executiva por meio de ofício assinado pelo Dirigente Principal da IES e incluído em pauta para deliberação do Colegiado da CTCC até a segunda reunião subsequente da qual proclamou o resultado.

Art. 24. O pedido de reconsideração poderá ser provido ou não provido.

I - à IES interessada será dada ciência sobre o resultado da deliberação do seu pedido de reconsideração por meio de ofício;

II - o pedido não provido será arquivado posteriormente pela Secretaria Executiva da CTCC; e

III - após reconsideração da CTCC, a decisão será definitiva.

Seção III

Das Reuniões

Art. 25. Os membros da CTCC serão convocados por seu Presidente, ou de sua ordem, para reuniões de trabalho ordinárias e extraordinárias, e observará o seguinte:

I - as reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes a cada semestre durante o exercício do calendário civil;

II - as reuniões extraordinárias, conforme demanda justificada, a critério do Presidente da CTCC ou da maioria absoluta dos membros;

III - a convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico;

IV - as convocações de caráter ordinário indicarão a pauta dos trabalhos e as de caráter extraordinário conterão, ainda, a indicação do motivo de sua realização;

V - as reuniões ocorrerão preferencialmente por videoconferência;

VI - todas as reuniões da Comissão ocorrerão com a participação dos membros representantes do Colegiado presentes no ato, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria;

VII - deliberações da CTCC serão realizadas de maneira colegiada a partir do resultado de votação envolvendo os membros dos incisos de I a VIII do art. 4º deste Regimento, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate;

VIII - suplentes terão direito a voto somente nas ausências dos seus titulares, exceto quanto ao disposto no § 4º do art. 4º deste Regimento;

IX - todos os membros terão direito à livre manifestação nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

X - as reuniões da Comissão serão registradas em atas e aprovadas pelos membros presentes na convocatória subsequente.

Art. 26. As atas das reuniões serão disponibilizadas no portal do Inep no prazo de trinta dias a contar da aprovação pelo Colegiado e da assinatura de seus membros representantes.

Art. 27. No interesse da Administração e excepcionalmente, a partir de fatos que justifiquem a inviabilidade do reagendamento de reunião e sua não realização conforme definido no inciso V do art. 25, podem ocorrer reuniões presenciais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os participantes fora da sede-Brasília terão as despesas com diárias e passagens custeadas pelo Inep.

Art. 28. As deliberações da CTCC somente serão realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Colegiado, a Secretaria Executiva da CTCC e o(s) participante(s) ad hoc têm o dever de seguir todos os preceitos éticos aplicáveis à Administração Pública, sob pena da sanção civil, penal e administrativa.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão em conjunto com os membros representantes do Colegiado da CTCC.

Parágrafo único. Os casos omissos que não forem de competência da CTCC serão encaminhados pela Presidência da Comissão ao Presidente do Inep.

Art. 31. Este Regimento poderá ser revisado e alterado no todo ou em sua parte, por proposta do Colegiado da CTCC, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

(Publicação no DOU n.º 41 de 01.03.2023, Seção 2, página 13)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.